



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§1.º Para os efeitos dessa Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do cargo.

§2.º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo serão previamente atestadas por laudo médico.

§3.º Por ocasião da admissão, o candidato, nesta condição, submeter-se-á a avaliação da junta médica, nomeada pelo Município, que confirmará ou não as condições para a admissão”.(NR).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração